

## CÓDIGO DE ÉTICA, DISCIPLINA E CONDUTA DA OABPrev-MG

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Este Código tem por objetivo a adoção de regras de condutas e princípios éticos que orientem o comportamento e ações dos membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal, Diretoria e seus Colaboradores, aplicados no desempenho de suas funções perante a Entidade, Participante, Assistido e a sociedade em geral.

### CAPÍTULO II ABRANGÊNCIA

Art.2º. As disposições contidas neste Código de Conduta, Disciplina e Princípios Éticos aplicam se a todos os membros integrantes da Estrutura Organizacional do OABPrev-MG, a saber:

- Conselho Deliberativo
- Conselho Fiscal
- Diretoria Executiva
- Colaboradores diretos

Parágrafo único: Estão também incluídos neste rol todos os integrantes dos comitês, os contratados, os colaboradores indiretos, ou seja, os prestadores de serviços e fornecedores que complementam a força de trabalho institucional da Entidade, além de estagiários, menores aprendizes e temporários que atuam em prol da OABPrev-MG.

### CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art.3º. Os princípios fundamentais que devem ser observados, mantidos e executados na condução dos procedimentos do cotidiano da OABPrev-MG, pautam-se em:

- a) Prestar serviços previdenciários com qualidade, presteza e competitividade, objetivando proporcionar na qualidade de vida dos seus participantes, um futuro tranquilo e seguro;
- b) Empregar no exercício das funções, habilidade, competência, responsabilidade e lealdade;
- c) Zelar pela qualidade nos serviços e atuar com transparência;
- d) Comprometer-se com os interesses da OABPrev-MG, mantendo sigilo sobre os negócios e sobre e sobre as operações, respeitando as condições fixadas no estatuto, no regulamento e na legislação pertinente;
- e) Atuar de forma equânime para não colocar em risco a segurança financeira, econômica e patrimonial da OABPrev-MG;
- f) Avaliar e agir cuidadosamente em situações e posturas que possam caracterizar conflito entre os interesses pessoais e os da OABPrev-MG, e/ou, conduta não-aceitável do ponto de vista ético.

### CAPÍTULO IV DOS COMPROMISSOS DA OABPrev-MG

Art. 4º. A OABPrev-MG no arcabouço de sua responsabilidade de atuação, assume compromissos frente aos princípios fundamentais mencionados no artigo anterior, e os colocar em prática em consonância com as seguintes obrigações:

- a) Cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, bem como as Legislações aplicadas às Entidades Fechadas de Previdência Complementar;
- b) Cumprir os compromissos previdenciários, bem como os contratos por ela firmados;
- c) Manter e zelar pelo bom gerenciamento e pelo bom relacionamento entre a Ordem dos Advogados do Brasil dos Estados conveniados, e suas respectivas Caixas de Assistência dos Advogados, Órgãos normativos e de fiscalização, Participantes, Colaboradores, Órgãos representativos dos Participantes Ativos e Assistidos, Sociedade, Meio ambiente, Comunidades, Fornecedores e Participantes;
- d) Respeitar as fronteiras de privacidade pessoal e institucional;
- e) Manter garantias institucionais dos membros da Comissão de Ética e dos que denunciam transgressões éticas;
- f) Divulgar e pautar com publicidade ética.

## CAPÍTULO V

### DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DIREITOS, DEVERES E OBRIGAÇÕES

#### Seção I

##### MEMBROS DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL

Art. 5º. Cabe aos membros dos Conselhos, durante o mandato:

- a) Promover e comprometer-se com uma conduta ética e honesta;
- b) Apontar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras;
- c) Proteger as informações de natureza confidencial da OABPrev-MG, bem como prevenir a divulgação não autorizada das mesmas;
- d) Evitar qualquer ação que, direta ou indiretamente, tenha influência fraudulenta, manipuladora ou enganosa junto aos auditores independentes.

#### Seção II

##### DIRETORES

Art. 6º. Cabe aos diretores da OABPrev-MG, no exercício de suas atividades:

- a) Promover, comprometer e atuar sempre com conduta ética e honesta;
- b) Proteger as informações de natureza confidencial da Entidade, bem como prevenir a divulgação não autorizada das mesmas;
- c) Transmitir a seus subordinados as normas constantes deste Código de forma que o mesmo tenha ampla divulgação no ambiente de trabalho;
- d) Produzir de forma correta, oportuna, legítima, completa e compreensiva os documentos a serem enviados ou apresentados ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal, à Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) dos estados conveniados e às Caixas de Assistência dos Advogados (CAA) dos estados conveniados, aos participantes, aos comitês de Investimentos Previdenciário, aos auditores externos e ao órgão governamental regulador e fiscalizador;
- e) Evitar qualquer ação que, direta ou indiretamente, tenha influência fraudulenta, manipuladora ou enganosa junto aos auditores independentes;
- f) Interagir com os Participantes e Assistidos para manter o interesse na promoção da

OABPrev-MG; elevando o bem-estar dos planos previdenciários e assistenciais, colaborando por meio dos seus órgãos representativos na solução das questões que venham influir diretamente na gestão, execução e operacionalização da Entidade.

### Seção III PARTICIPANTES

Art. 7º. O compromisso com a satisfação dos Participantes e Assistidos deve refletir-se no respeito aos seus direitos e na busca por soluções que atendam aos seus interesses, sempre em consonância com a Legislação, Estatuto e Regulamento da OABPrev-MG com as seguintes diretrizes:

- a) O atendimento aos Participantes Ativos e Assistidos e seus beneficiários deve ser feito de forma cortês, com eficiência e imparcialidade;
- b) As informações prestadas devem ser claras, precisas e transparentes;
- c) As respostas às suas solicitações, mesmo que negativas, devem ser feitas de forma adequada;
- d) Deve-se evitar o tratamento preferencial, seja por interesse, seja por sentimento pessoal;
- e) Devem ser protegidas as informações ainda não divulgadas amplamente e que possam afetar o relacionamento com os Participantes, Assistidos e seus beneficiários;
- f) Em contrapartida, os participantes devem manter o interesse na promoção do OABPrev-MG, o bem-estar dos Planos Previdenciários, colaborando, por meio de seus órgãos representativos na solução das questões que venham influir diretamente na gestão, na execução e na operacionalização da Entidade.

### Seção IV EMPREGADOS

Art.8º. O relacionamento da OABPrev-MG com seus empregados deve visar sempre o desenvolvimento mútuo, o compromisso com a verdade, a autonomia e delegação, o direito à privacidade, não sendo admitida qualquer forma de preconceito ou ameaças. Os interesses da OABPrev-MG devem estar acima dos interesses individuais do empregado.

Parágrafo único. Só é permitido aos empregados da OABPrev-MG receber presentes, ofertas ou brindes de caráter promocional ou de valor simbólico, entendido como tal, a não existência da barganha, do suborno, da vantagem e de outros meios que configurem recebimento ilícito.

### Seção V ÓRGÃOS: REGULADOR E FISCALIZADOR

Art.9º. Observar os mais elevados padrões de honestidade e de integridade em todos os contatos com os membros dos órgãos regulador e o fiscalizador das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, evitando sempre que sua conduta possa parecer imprópria.

Art.10º. Ao defender os interesses da OABPrev-MG, deve-se agir com confiança, dentro dos padrões de atuação, buscando preservar a transparência no relacionamento e nas informações prestadas, observando sempre os mais elevados princípios éticos e o respeito às leis e às normas vigentes.

### CAPÍTULO VI DAS CONDUTAS INACEITÁVEIS

Art.11º. A OABPrev-MG não aceita as seguintes condutas dos membros dos Conselhos, da Diretoria Executiva e de seus colaboradores:

- a) Integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou Fiscal da Entidade e, mesmo depois do término do mandato, enquanto não tiver suas contas aprovadas;
- b) Praticar ato por liberalidade em contraposição às normas vigentes e aos interesses econômicos e sociais da Entidade;
- c) Envolver-se em atividades particulares, não autorizadas, que interfiram no tempo de trabalho dedicado a Entidade;
- d) Usar sem autorização, equipamentos e outros recursos da Entidade para fins particulares e de terceiros;
- e) Fornecer dados cadastrais dos Participantes e seus beneficiários, sem a devida autorização pessoal do Participante ou da Entidade;
- f) Repassar documentos ao público externo, sem a devida autorização da esfera competente;
- g) Receber em razão de suas atribuições, presentes ou vantagens de quaisquer espécies, entendido que o disposto neste inciso não se aplica ao gesto costumeiro de cortesia ou brinde de caráter institucional;
- h) Aceitar de fornecedores, prestadores de serviços e de instituições financeiras convites de caráter pessoal para viagens, hospedagens e outros semelhantes que não sejam de interesse da Entidade;
- i) Pedir e aceitar patrocínio de instituições financeiras, fornecedores e prestadores de serviço, ressalvados aqueles de interesse da Entidade, como o custeio de viagens e inscrições para congressos e eventos cuja temática seja compatível com os interesses da Entidade;
- j) Manter relações comerciais ou financeiras de qualquer natureza entre a Entidade com empresas ou com instituições a que estiverem vinculados, direta ou indiretamente, como diretor, gerente, cotista ou acionista controlador de caráter particular;
- k) Usar cargo, função ou informações sobre negócios e assuntos da Entidade para influenciar decisões que venham a favorecer interesses particulares ou de terceiros;
- l) Aceitar ou oferecer, direta ou indiretamente, favores ou presentes de caráter pessoal que resultem do seu relacionamento com a Entidade e que possam influenciar decisões, facilitar negócios ou beneficiar terceiros;
- m) Usar para fins particulares ou repassar a terceiros, tecnologias, metodologias, conhecimentos e outras informações de propriedade da Entidade por ela desenvolvidas ou obtidas;
- n) Envolver-se em qualquer atividade que seja de interesse conflitante com os negócios da Entidade;
- o) Fazer investimentos, aplicações e resgates de recursos que não tenha sido aprovado na política de investimento;
- p) Atuar como orientador, agente investigador, intermediário, advogado do demandante em processos administrativos ou judiciais promovidos contra a Entidade;
- q) Assumir posição político-partidária no desempenho de suas funções, bem como influir nas decisões, invocando o apoio de organizações políticas;
- r) Omitir, adulterar, falsificar ou manipular, deliberadamente, dados e informações que prejudiquem a Entidade ou seus participantes, assistidos e beneficiários;
- s) Receber comissões, abatimentos e/ou favores pessoais, valendo-se de seus cargos e funções na Entidade;
- t) Auferir ou conceder ganhos ou vantagens-pessoais junto a instituições financeiras, a corretores ou a participantes, valendo-se de seu relacionamento profissional valendo-se do seu vínculo com a OABPrev-MG.

## CAPÍTULO VII CONFIDENCIALIDADE

Art.12º. Todos os integrantes da estrutura organizacional e os contratados têm o dever de manter absoluto sigilo sobre informações e elementos relativos aos negócios do OABPrev-MG, às atividades de terceiros que venham a examinar em razão do exercício de suas funções.

Art.13º. O dever de sigilo especificado nesta cláusula alcança, inclusive, solicitação de divulgação de informações feitas pelos instituidores, participantes ou assistidos, sem prejuízo do disposto na legislação vigente ou nos convênios de adesão e ressalvados os casos autorizados pelo Conselho Deliberativo.

## CAPÍTULO VIII CONFLITOS DE INTERESSE

Art.14º. Os integrantes do quadro corporativo e os contratados não podem intervir em qualquer ato ou em matéria nas quais houver interesse conflitante com o da Entidade nem sobre eles deliberar, cumprindo-lhes cientificar seu superior hierárquico ou, no caso dos administradores, o Conselho Deliberativo, do impedimento e da extensão do conflito de interesse.

Parágrafo Único - Sem limitação de outras, constituem hipóteses de conflito de interesse, no caso de administradores:

- I - Negócio em que de um lado figure o administrador ou pessoa ligada a ele e, do outro, a Entidade, qualquer que seja o conteúdo do negócio;
- II - Negócios, fatos ou situações em que o administrador ou pessoa ligada a ele, esteja em relação de concorrência com a Entidade;
- III- Negócios, fatos ou situações em que o administrador, ou pessoa ligada a ele, tenha interesse em relação a bem, a direito, a valores mobiliários ou a seus derivativos que a Entidade pretenda adquirir.

## CAPÍTULO IX USO DOS RECURSOS DA ENTIDADE

Art.15º. O uso dos bens e das instalações da Entidade deve ser subordinado aos interesses da mesma, abstendo-se os integrantes da estrutura organizacional e os contratados de utilizar os locais e as ferramentas de trabalho para fins alheios às finalidades autorizadas e

Art.16º. O uso dos sistemas de comunicação interna da Entidade, especialmente, o sistema eletrônico, está também compreendido no art.15, não se admitindo sua utilização para fins particulares além dos limites impostos pela razoabilidade.

Art.17º. É vedado o uso, em benefício próprio, ou a negociação com terceiros, de tecnologias e de outras informações de propriedade da Entidade ou por ela desenvolvidas ou obtidas.

## CAPÍTULO X DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art.18º. A Comissão de Ética é a instância responsável pela apuração dos casos de violação do Código de Ética.

Art. 19º. A comissão será composta por 03 (três) membros, da seguinte forma;

- a) 01 (um) membro da Diretoria Executiva;
- b) 01 (um) membro do Conselho Deliberativo;
- c) 01 (um) membro do Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Os integrantes da Comissão não farão jus, em nenhuma hipótese, a qualquer tipo de remuneração.

Art.20º. - Compete à Comissão de Ética:

- I- Orientar a execução e a efetiva aplicação deste Código;
- II- Esclarecer consultas, em conformidade com o regimento próprio aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- III- Conduzir processo administrativo com vistas a apurar infração a este Regulamento;
- IV - Propor o enquadramento nas sanções aplicáveis, quando verificada a ocorrência de uma infração;
- V- Propor alterações em seu regimento interno ao Conselho Deliberativo. Assim como, circular em, em âmbito interno, por meio de documento escrito, quaisquer orientações ou interpretações que possam contribuir para a efetiva aplicação deste Regulamento.

## CAPÍTULO XI DAS SANÇÕES

Art. 21º. Os Diretores, Conselheiros e Colaboradores que transgredirem o presente Código de Conduta e Ética estarão sujeitos às sanções de caráter disciplinar, cuja conduta praticada e a responsabilidade do agente será apurada em processo disciplinar.

Art. 22º. São penalidades disciplinares, sem prejuízo das penalidades civis e penais cabíveis:

- a) Advertência
- b) Censura
- c) Suspensão até 30 dias
- d) Rescisão do Contrato de trabalho por justa causa é
- e) Perda do Cargo ou função

Art. 23º. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem à Entidade, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Art. 24º. A advertência será aplicada nos casos de violação do artigo 11, alíneas a, b, c, d, e.

Art. 25º. A censura será aplicada nos casos de violação do artigo 11, alíneas f, g, h e i.

Parágrafo único — A pena de censura pode ser convertida em advertência sem registro em ata, quando presente circunstância atenuante.

Art. 26º. A suspensão é aplicável nos casos de violação do artigo 11, alíneas j, k, l e m.

Parágrafo único — Reincidência em infração disciplinar

Art.27º. A Rescisão do contrato de trabalho por justa causa, perda do cargo ou função é aplicável nos casos de violação do artigo 11, alíneas o, p, q, r, s e t.

Art.28º. Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Deliberativo, a partir de consulta formal por iniciativa da Comissão de Ética.

## CAPÍTULO XII DO PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR

Art.29º. Será instaurado processo disciplinar pelo Diretor Presidente, de ofício ou mediante representação fundamentada do interessado.

Art.30º. O despacho instaurador deverá descrever a conduta e as supostas infrações cometidas, a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa.

Art.31º. O processo será conduzido pela Comissão de ética, que definirão entre si, em sua primeira reunião, seu Presidente e Secretário.

Art.32º. Ficam impedidos de integrar a comissão para instrução e julgamento de processo ético disciplinar o próprio denunciante, o cônjuge do denunciado e do denunciante, e os seus respectivos parentes, consanguíneo ou afim, até terceiro grau.

Art.33º. Tratando-se de representação manifestamente infundada ou verificada incontroverso ilegitimidade do representado, o colegiado poderá opinar pelo arquivamento da representação, desde que o faça em decisão fundamentada.

Art.34º. Compete ao Presidente da Comissão, após o recebimento do processo disciplinar, determinar a notificação dos interessados para esclarecimentos, ou do representado para a defesa prévia, em qualquer caso no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação, devendo juntar documentos, requerer diligências e apresentar rol de até 04 (quatro) testemunhas.

§ 1º - A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Entidade;

§ 2º - Se o representado não for encontrado ou for revel, o Presidente do Comitê deverá designar-lhe defensor dativo.

§ 3º - Encerrada a instrução probatória o representado será intimado para apresentar razões finais, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação.

§ 4º - Após, a comissão emitirá relatório fundamentado e conclusivo, com a conduta praticada e sanção a ser aplicada ou parecer pelo arquivamento da denúncia, encaminhando o processo ao Diretor Presidente para decisão.

Art.35º. Da decisão do Diretor Presidente caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, para o Conselho Deliberativo, que, por maioria simples de seus membros deverá decidi-lo, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo esta decisão irrecorrível.

Parágrafo único: O recurso tem efeito suspensivo.

Art.36º. O Conselho Deliberativo devolverá o processo, após decidir o recurso, à Diretoria para cumprir a decisão de aplicação das sanções disciplinares e, também sendo o caso, para a adoção de outras medidas cabíveis nas esferas penal, civil e administrativa, ou, para o arquivamento do processo.

Art.37º. A pretensão à punibilidade das infrações disciplinares prescreve em cinco anos, contados da data da constatação oficial do fato.

§ 1º Aplica-se a prescrição a todo processo disciplinar paralisado por mais de três anos, pendente de despacho ou julgamento, devendo ser arquivado de ofício, ou a requerimento da parte interessada, sem prejuízo de serem apuradas as responsabilidades pela paralisação.

§ 2º A prescrição interrompe-se:

- I — pela instauração de processo disciplinar ou pela notificação válida feita diretamente ao representado;
- II — pela decisão condenatória recorrível.

### CAPÍTULO XIII DA VIGÊNCIA

Art.38º Este Código de Ética entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da OABPrev-MG, devendo a entendida dar publicidade a Ordem dos Advogados do Brasil dos Estados conveniados, respectivas Caixas de Assistência dos Advogados, Participantes Ativos e Assistidos.